DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 430 de 16 de agosto de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO Nº 17.17.01.0106

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, ex officio, nesta Promotoria de Justiça Especializada, visando apurar suposto excesso de cargos em comissão e funções de confiança nas Empresas Públicas e Autarquias (Administração Pública Indireta).

Assim, o presente Procedimento foi instaurado a partir do desmembramento do Procedimento nº 17.15.01.0152, o qual ficou restrito a apuração do suposto excesso de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Direta.

Entretanto, no procedimento acima, o Reclamado informou, dentre outras coisas, que o envio de toda a legislação existente sobre a criação, extinção e transformação de cargos de provimento em Comissão do Estado de Sergipe, na Administração Direta e Indireta, é tarefa complexa em razão do grande número de leis e decretos que regulamentam a atividade, tendo constituído Grupo de Trabalho Técnico com essa finalidade específica.

Assim, foi exarada Decisão pela Promotora de Justiça atuante nesta Especializada, a qual determina a expedição de Recomendação ao Estado de Sergipe para manter o Grupo de Trabalho Técnico, estabelecendo a finalidade específica de sistematizar as informações sobre o quantitativo de cargos existentes na estrutura administrativa do Estado de Sergipe, seja a Administração Pública direta, seja indireta, com o envio de Planilha, no prazo de 60 (sessenta) dias, para esta Promotoria.

Ademais, na mesma Decisão, foi determinado o arquivamento do presente procedimento, pois o deslinde do procedimento Proej 17.15.01.0152 é medida suficiente para alcançar o objetivo deste feito, uma vez que naquele procedimento se busca sistematizar as informações sobre a existência de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe, seja direta ou indireta.

Ex positis, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato nº 17.17.01.0106, determinando seja tudo anexado aos autos do Inquérito Civil nº 17.15.01.0152.

Aracaju, 01 de agosto de 2017.

Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 17.17.01.0096

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada para apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Via Norte para a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação de prédios, mobiliários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Aracaju.

Consta das informações contidas no in folio, a existência de supostas irregularidades na contratação e execução do contrato com a empresa Via Norte (contrato nº 50/2015), irregularidades na fiscalização de contratos com empresas de prestação de serviços terceirizados (controle de frequência) e indícios de pagamento irregular à empresa LABORAR.

Desta forma, através do Ofício nº 401/2017, foi requisitada a instauração de Inquérito Policial à DEOTAP, sendo que até o presente momento não houve resposta à tal requisição.

Após consulta ao sistema PROEJ, notou-se que tramita, nesta Promotoria Especializada, o Inquérito Civil tombado sob o nº 17.17.01.0090, o qual foi instaurado para apurar irregularidades na contratação e execução do contrato com a empresa Via Norte (contrato nº 50/2015, pregão eletrônico nº 63/2015), irregularidades na fiscalização de contratos com empresas de prestação de serviços terceirizados (controle de frequência) capaz de gerar dano ao erário, em tese, possível excesso de cargos em comissão e indícios de nepotismo.

Assim, infere-se que o fato investigado no presente Inquérito Civil também é objeto do Procedimento acima mencionado, bem como este é mais antigo e possui vasta documentação referente à Operação Anti Desmonte, assim como o relatório do Tribunal de Contas acerca da referida Operação.

Desse modo, a fim de evitar que existam dois procedimentos apurando os mesmos fatos e considerando que o objeto do presente feito está englobado pelo procedimento de nº 17.17.01.0090, determino o arquivamento do Inquérito Civil nº 17.17.01.0096.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Em tempo, determino ainda a extração de cópia do presente procedimento e que seja apensado ao Proej nº 17.17.01.0090.

Intimações necessárias.

Aracaju, 10 de agosto de 2017.

Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura
Promotor de Justiça	Promotora de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº: 17.17.01.0085

ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento a partir de Denúncia, a qual solicita apuração de suposto acúmulo de cargos públicos por parte do servidor Cleverton Eduardo Mendonça Filho, o qual cumularia o cargo de Agente de Trânsito, na SMTT, e de Polícia Militar, na PM/SE.

Em que pese na Denúncia constar o nome dos servidores Cleverton Eduardo Mendonça Filho e Ariosto Lucena Santos, o procedimento seguiu apenas em relação a Cleverton, posto que já existe procedimento em andamento com o mesmo objeto em face de Ariosto.

Assim, a SMTT foi oficiada (Ofício nº 323/2017) para encaminhar cópia do ato de nomeação e ficha funcional do servidor Cleverton Eduardo Mendonça Filho.

Em atenção à solicitação Ministerial, a Procuradora Jurídica da SMTT, através do Ofício/Projur/SMTT nº 066/2017, encaminhou toda documentação solicitada.

A PM/SE foi igualmente oficiada (Ofício nº 324/2017) a encaminhar cópia do ato de nomeação e ficha funcional do servidor Cleverton Eduardo Mendonça Filho.

Através do Ofício nº 030/2017 - Subchefe do EMG, a Subchefe do EMG da PMSE informou que não foi encontrado no banco de dados do Cadastro de Pessoal da PMSE, policial militar com nome de Cleverton Eduardo Mendonça Silva.

Analisando as informações constantes no in folio, infere-se que não há cumulação de cargos, posto que Cleverton Eduardo Mendonça Silva apenas exerce o cargo de Agente de Trânsito na SMTT.

Logo, em virtude da inocorrência de atos irregulares, bem como da não comprovação de cumulação de cargos, não subsistem razões para a deflagração de qualquer providência judicial por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 17.17.01.0085.

Registre-se no PROEJ. Notifiquem-se todas as partes envolvidas acerca da promoção de arquivamento do presente IC. Após o cumprimento das notificações, certifique-se.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Arquive-se.

Dê-se ciência as partes envolvidas.

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2017.

Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura
Promotor de Justiça	Promotora de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Inquérito Civil n.º: 56.16.01.0014

Reclamante(s): Ministério Público do Estado de Sergipe - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de

Nossa Senhora do Socorro

Reclamado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado através da Portaria n.º 02, de 07 de fevereiro de 2017, o qual fora deflagrado diante do teor do ofício nº 136/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, órgão este que, não obstante ser destituído do poder de execução, condiciona o trabalho desta Promotoria de Justiça ao submeter tais problemáticas à sua apreciação.

Como bem demonstram os documentos constantes às fls. 07/19, em especial considerando o teor do Relatório da Situação de Implantação do e-SUS AB no Estado de Sergipe no ano de 2015, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro se fazia necessário intensificar as ações com a finalidade de melhorar a alimentação do SISAB, vez que apresentava um percentual de 30,5%; fato este que ensejou a deflagração do procedimento investigatório, inicialmente, na qualidade de Notícia de Fato.

Após ser oficiado (fl. 21), a municipalidade apresentou manifestação constante às fls. 23/32. Nesta, informou acerca dos ajustes até então implementados para atendimento das exigências atinentes ao novo modelo e implantação de um suporte de logística para lançamento dos dados do Município (fls. 25/26). Foi informado, ainda, que em janeiro de 2016 Nossa Senhora do Socorro realizou a transição definitiva do sistema, em observância ao quanto determinado nas Portarias do Ministério da Saúde

nº 1.412/2013 e 1.113/2015.

Dando continuidade à investigação dos fatos que ensejaram a abertura do procedimento, foi determinado a expedição de novo ofício, desta feita requisitando o envio de justificativas e medidas concretas a serem realizadas pelo Município para o atingimento do percentual de 100% de alimentação, bem como que fosse apontado prazo razoável de conclusão das adequações necessárias ao alcance do citado percentual (fls. 33 e 35).

Em atendimento ao quanto requisitado, o Município apresentou nova manifestação (fls. 43/73). Desta feita, descreveu as ações efetivadas para a implantação do novo sistema de Atenção Básica as quais, segundo informa, se iniciaram no ano de 2014. Aduz, ainda, que, não obstante os percentuais abaixo de 100% apresentados nos relatórios do sistema e-SUS AB, todos os dados foram devidamente enviados, tendo em vista que, de forma concomitante era utilizado o SIAB, cuja vigência perdurou até o mês de janeiro de 2016 (fls. 45/46).

Ao final da manifestação acima mencionada, a municipalidade destaca, por fim, que a situação do Município se encontra regularizada com o envio de 100% de dados para o Ministério da Saúde (através do DAB - Departamento de Atenção Básica), tendo em vista que atualmente não há outro meio de envio de dados a não ser pelo programa do SISAB/e-SUS AB

Em seguida, foi determinada a expedição de ofício direcionado ao Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações acerca da persistência, ou não da irregularidade inicialmente verificada no Relatório da Situação de Implementação do e-SUS AB no Estado de Sergipe/2015 (fls. 75 e 77).

Através do ofício nº1.198/2016, a Superintendência Executiva da Secretaria de Estado da Saúde encaminhou relatório do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, onde consta que no mês de agosto de 2016 1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento) dos dados não foram enviados (fls. 79/80).

Ato contínuo, a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro fora oficiada para informar a forma de funcionamento do sistema e-SUS AB, bem como se existe previsão de aplicação de penalidade para o Ente Federativo acaso não ocorra a alimentação do sistema (fls. 85-v e 88), o que fora atendido através do ofício nº 1.839/2016 - PGM (fls. 90/94).

Diante do teor da certidão constante na fl. 110, foi determinado o desentranhamento das fls. 97/100, bem como a juntada do ofício nº 08/2017 - GAB no Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0009 (fl. 111).

Buscando melhor aquilatar o objeto de investigação, bem como verificada a pendência apontada no relatório da Superintendência Executiva da Secretaria de Estado da Saúde, foi determinada a expedição de novo ofício ao referido órgão requisitando: a) que fosse informado se a referida pendência, concernente ao mês de agosto/2016 fora devidamente sanada; b) caso ainda persistisse, a indicação se a referida incompletude implica em algum prejuízo/imposição de sanção ao Município, mencionando, na oportunidade, a norma que rege a matéria; e c) que fosse enviado o relatório relativo ao período compreendido entre os meses de outubro/2016 a março/2017, constando a existência, ou não, de pendências na alimentação do SISAB (fls. 114 e 117).

Mediante o ofício nº 0406/2017, o Secretário de Estado da Saúde, José Almeida Lima, encaminhou resposta à referida requisição, acompanhada de diversos documentos (fls. 122/136). Cabe destacar que, segundo informações apresentadas pelo Analista em Informação em Saúde, do Núcleo Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (fl. 132), "o município de Nossa Senhora do Socorro regularizou o envio de informações referentes ao Esus logo no mês subsequente (setembro de 2016) [...]", embasando-se, para tanto, no relatório constante à fl. 133.

Diante das referidas informações, fora expedida, por este Órgão Ministerial, a Recomendação nº 01/2017, recomendando-se ao Prefeito e respectiva Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro que, "[...] no exercício de suas atribuições, adotem as providências administrativas necessárias visando a alimentação na sua integralidade da base de dados do sistema e-SUS/AB, garantindo-se além da maior interoperabilidade das informações, da observância das regras da transparência definidas na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), a consistência e a qualidade dessas informações que subsidiarão a produção dos indicadores de saúde e demais ferramentas de gestão da informação na atenção básica" (fls. 156/158).

Por fim, foram expedidos os ofícios encaminhando cópia da citada manifestação às autoridades municipais (fls. 163 e 170/172), bem como à Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe (fl. 164) e Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde (fl. 165).

É o que basta relatar.

Ao lume da documentação que compõe os presentes autos, verifica-se que o e-SUS AB / SISAB consiste em uma estratégia

do Ministério da Saúde, através do Departamento de Atenção Básica, para reestruturar as informações da Atenção Básica, garantir a integração dos sistemas de informação com o objetivo de informatizar as Unidades Básicas de Saúde e, com isso, modernizar sua plataforma tecnológica.

Além disso, o referido sistema se propõe a oferecer ferramentas para ampliar o cuidado e melhorar o acompanhamento da gestão municipal, estadual e federal.

Segundo as informações gerais do Relatório da Situação de Implantação do e-SUS AB no Estado de Sergipe, a referida estratégia é composta por dois sistemas de software os quais instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, sendo oferecido dois desenhos de implantação: a) Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) - Software para informatização das UBS; e b) Fichas de Coleta de Dados Simplificados (CDS) - 7 fichas (fl. 11).

Conforme informado a esta Promotoria de Justiça na Comunicação Interna nº 336/2016, o Município de Nossa Senhora do Socorro, no momento de adesão ao programa, optou pela ficha de coleta de dados simplificado (CDS), existindo, segundo alegam, um fluxograma no Município para atender a logística de recolhimento dessas fichas nas Unidades Básicas de Saúde, produzidas pelos profissionais das equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família, bem como digitação das mesmas, que é realizada na Secretaria Municipal de Saúde, onde também são enviados os dados. (fls. 92/93).

No que tange à regularidade na alimentação do sistema pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, conforme asseverado pelo representante do Núcleo Estratégico da SES - NEST (fl. 132) houve uma regularização no envio das informações, atingindo-se o percentual de 100%, o que é demonstrado, inclusive, no relatório juntado à fl. 32.

Nesse norte, reputo irrisório o percentual de 1.75% faltante no mês de agosto de 2016, o qual sequer reputou na imposição da sanção prevista no artigo 4º, da Portaria nº 3.462/2010 (suspensão da transferência de recursos financeiros), conforme asseverado à fl. 93, não cabendo, neste momento, a adoção de medidas efetivas no intuito de responsabilizar o gestor.

De mais a mais, consoante asseverado no Relatório da Situação de Implantação do e-SUS AB no Estado de Sergipe, à fl. 93, há uma deficiência generalizada em todos os Municípios Sergipanos no manuseio do sistema, sobretudo porque o Estado de Sergipe, consoante assevera, não foi convidado em nenhum momento para capacitação adequada por parte do Ministério da Saúde à equipe técnica, cujo aprendizado para utilização do SISAB tem sido de forma autodidática.

Sendo assim, os atuais números constantes no relatório demonstram que, apesar das dificuldades acima relatadas, o Município de Nossa Senhora do Socorro está cumprindo a contento a alimentação do SISAB, apresentando uma melhora significativa no percentual inicialmente identificado (fl. 17), chegando, inclusive, a atingir o 100% (fl. 150).

Desde a deflagração do presente procedimento (15/06/2016) este Órgão Ministerial vem promovendo um acompanhamento da implantação do sistema neste Município, o que permite concluir pela inexistência, neste momento, de motivo capaz de ensejar a continuidade desta investigação e/ou ajuizamento de ação, observando-se, igualmente, o prazo limite de 01 (um) ano de duração do Inquérito Civil, previsto no artigo 32, da Resolução 008/2015 - CPJ.

Em arremedo de conclusão, é imperioso destacar que a União, através do Ministério da Saúde promove a contínua fiscalização da alimentação do sistema, o que é regulamentado através da Portaria nº 3.462/2010, havendo, inclusive, a previsão de suspensão na transferência de recursos. Em sendo assim, na hipótese de posterior desídia do gestor responsável, em sendo aplicada a sanção prevista no mencionado instrumento normativo, ter-se-á por ensejada a adoção de medidas necessárias a sanar a irregularidade e responsabilização civil, penal e administrativa do agente público.

Somada à fundamentação até aqui expendida, consoante já se aduziu no relatório, este Órgão Ministerial expediu a Recomendação nº 01/2017, onde foi recomendado ao Prefeito e respectiva Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro que, "[...] no exercício de suas atribuições, adotem as providências administrativas necessárias visando a alimentação na sua integralidade da base de dados do sistema e-SUS/AB, garantindo-se além da maior interoperabilidade das informações, da observância das regras da transparência definidas na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), a consistência e a qualidade dessas informações que subsidiarão a produção dos indicadores de saúde e demais ferramentas de gestão da informação na atenção básica" (fls. 156/158).

Ex positis, por não vislumbrar a existência de justa causa para a propositura de ação coletiva e/ou adoção de outras medidas extrajudiciais, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em exame, nos moldes do art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente peça, conforme previsão contida no § 1.º, do art. 40, da Resolução acima indicada.

Oficie-se, outrossim, a Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde do Ministério Público do Estado de Sergipe, cientificando acerca do teor da presente promoção de arquivamento, anexando, ao expediente, cópia desta decisão.

Após o cumprimento da diligência acima, promova-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 c/c art. 40, § 1.º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de julho de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, promoveu a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0002, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades verificadas no atendimento prestado pelo SAMU Sergipe e SAU, este, administrado pelo Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de julho de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 021/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelo motivo abaixo alinhado:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou denúncia informando sobre a existência de pocilga e abatedouro clandestino vizinho ao Cond. Resid. Doce Vida Natura, Rosa Elze, área urbana residencial, o que vem causando grandes transtornos à população.

Como é dever do Ministério Público tutelar os interesses relativos ao Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de agosto de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 020/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
A Coordenadoria Geral do Ministério Público encaminhou expediente contendo abaixo-assinado da população pedindo soluções imediatas para resolver os problemas de alagamento na região que dá acesso à Estrada da Cabrita, no Bairro Jabutiana, nesta cidade, relatando problemas como o acúmulo de lixo e entulho, proliferação de doenças, com baratas e ratos no esgoto a céu aberto, perdas materiais, entre outros.
Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.
Autuada. Publique-se. Cumpra-se.
São Cristóvão, 02 de agosto de 2017.
Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 019/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
Esta Promotoria de Justiça Distrital recebeu reclamação sigilosa informando sobre a existência de duas pocilgas de propriedade do Sr. Roberto Atanázio e do Sr. Riseldo, no Assentamento Forestan, Povoado Rita Cacete, o qual vem causando um forte odor e incomodando toda a vizinhança.
Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.
Autuada. Publique-se. Cumpra-se.
São Cristóvão, 02 de agosto de 2017.
Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 037/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0064, tendo por objeto a apuração de suposta situação de risco do senhor Carlos Reis.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2017.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 044/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa

Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0055, tendo por objeto a apuração de suposta situação de risco em que vive o senhor Wesley Costa Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2017.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 043/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0058, tendo por objeto a apuração de suposta situação de risco em que vive o adolescente Cleiton Batista Guimarães.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2017.

LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 042/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0068, tendo por objeto a verificação de suposta situação em que vivem os filhos da senhora Trícia Moema Oliveira Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 041/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0065, tendo por objeto a verificação de suposta situação da adolescente Luciene Santos Brasil de Almeida.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 040/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0061, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco do senhor João Batista do Carmo.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 039/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0069, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco da senhora Palmira Alves Mota.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 041/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0065, tendo por objeto a apuração de suposta utilização de verba pública em viagens e diárias pelos Conselheiros Tutelares

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2017

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o of. nº 407/2017, referente à manifestação registrada na Ouvidoria do MPSE sob o nº 12.433, que relata sobre um disparo com bala de borracha, realizado por um policial da tropa de choque, no Estádio Etelvino Mendonça, no dia 06 de maio de 2017, contra a torcida do Itabaiana, que teve como vítima a adolescente Layana dos Santos Lapa Alves;

CONSIDERANDO o despacho de f. 02, na notícia de fato n° 51.17.01.0011, que determina instauração de procedimento preparatório de inquérito civil a fim de apurar os fatos relatados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 08 de agosto de 2017.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 32/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0050, tendo por objeto a existência de um depósito irregular de reciclagem localizado na rua Francisco Oliveira, nesta urbe, de propriedade do Sr. Osvaldo Menezes.
Itabaiana, 16 de agosto de 2017
Claudia do Amaral Calmon
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 33/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de agosto de 2017, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.16.01.0043, tendo por objeto reclamação da comunidade do Bairro Queimadas acerca do mau cheiro exalado do descarte irregular de dejetos produzidos em atividade pecuária e coleta de leite da Fazenda Dalbosco.
Itabaiana, 16 de agosto de 2017
Claudia do Amaral Calmon
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.17.01.0003

Noticiante: Caop dos Direitos da Mulher

Noticiado: Antônio Carlos Santos

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento foi incluído no sistema PROEJ, sob o n.º 09.16.01.0083, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta violência física praticada pelo Sr. Antônio Carlos Santos, em face da sua companheira a Sra.Edicleide da Cruz Ferreira, conforme relatado na Denúncia do Disque 100 (Protocolo de denúncia n.34636655), encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher do Ministério Público de Sergipe.

Às fls.02, consta a Portaria de n.18/2017 que converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Às fls.03/06 consta o Ofício de n.896/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher do Ministério Público de Sergipe.

Às fls.07/08 foram oficiados para conhecimento e adoção das providências cabíveis o CREAS e a Delegacia de Polícia local.

À fl.09, consta a decisão de prorrogação da notícia de fato, à época.

Às fls.12/18, consta relatório do CREAS.

À fl.20 consta termo de audiência extrajudicial realizada com a equipe do CREAS.

Às fls.22/31 consta ação de tutela de urgência para aplicação de medidas protetivas, proposta por este Parquet em favor da Sra. Edicleide da Cruz Ferreira.

Eis o breve relato, assim decido.

Compulsando os autos, observa-se que todas as diligências requeridas a este Órgão Ministerial foram realizadas com sucesso. Foi ajuizada ação de natureza cautelar (processo de n.º 201784000788), para aplicação de medidas protetivas em favor da Sra. Edicleide da Curz Ferreira, com o fito de manter sua integridade física assegurada, conforme consta às fls.22/24.

De outro lado, fora ajuizada ação penal pública incondicionada(fls.26/29) em face do Sr. Antônio Carlos Santos, pelos crimes de lesão corporal (art. 129, §9, CP), invasão de domicílio (art.150, CP) e ameaça (art.147, CP). A referida ação está em sede de alegações finais (Processo sob o n.º201784000177).

Ante o exposto, diante das ações ajuizadas, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Por fim, remeta-se o presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Simão Dias/Se, 10 de agosto de 2017.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.17.01.0062

Noticiante: Francisca Bispo

Noticiado: Silvana da Silva Oliveira

R.h.

Diante da representação feita pela noticiante quanto a suposto ilícito de falsidade documental, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, remetendo o presente procedimento para Delegacia de Simão Dias/Se, no sentido de que tome ciência e adote as providências necessárias, instaurando o competente Inquérito Policial para apurar o suposto delito, encaminhando, posteriormente para esta Promotoria de Justiça as conclusões do referido Inquérito, para que este Órgão Ministerial maneje as medidas judiciais cabíveis. Expeça-se notificações de arquivamento das partes.

Simão Dias/SE, 10 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.17.01.0064

Noticiante: Jocelia Medrado de Souza

Noticiado: Mateus

R.h.

Diante do termo de audiência de fls.retro, que noticia suposto abuso de autoridade cometido pelo "Sargento Mateus" em face da Sra. Jocelia Medrado de Souza, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, remetendo o presente procedimento para Delegacia de Simão Dias/Se, no sentido de que tome ciência e adote as providências necessárias, encaminhando posteriormente para esta Promotoria de Justiça as conclusões, para que este Órgão Ministerial maneje as medidas judiciais cabíveis, bem como expeça-se Ofício para Comandante da Polícia Militar em Simão Dias/Se, para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis. Expeça-se notificações de arquivamento das partes.

Simão Dias/SE, 16 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º09.17.01.0015, tendo por objeto apurar suposta

realização de saques/desontos à boca do caixa, cujos recursos seriam provenientes de contas públicas do Município de Simão Dias/Se.

Simão Dias, 10 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 22/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº09.17.01.0051, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades contratuais envolvendo a Associação para o Desenvolvimento das Comunidades (ADECOM) e o Município de Simão Dias, conforme fora veiculadas pela mídia na Operação Antidesmonte, realizada no dia 13 de junho do corrente ano, neste Município.

Simão Dias, 10 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
